



2020/2023(INI)

13.5.2020

PARECER

da Comissão do Desenvolvimento Regional

dirigido à Comissão dos Assuntos Externos e à Comissão do Comércio Internacional

sobre as recomendações relativas às negociações com vista a uma nova parceria com o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte (2020/2023(INI))

Relator de parecer: Pascal Arimont

SUGESTÕES

A Comissão do Desenvolvimento Regional insta a Comissão dos Assuntos Externos e a Comissão do Comércio Internacional, competentes quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovarem:

- A. Considerando que a política de coesão é um instrumento fundamental que garante a solidariedade entre as regiões da UE em troca das oportunidades proporcionadas pelo mercado interno; que, caso o Reino Unido decida obter acesso ao mercado interno enquanto membro, deve efetuar uma contribuição financeira para a solidariedade e a coesão e respeitar as políticas horizontais, nomeadamente em matéria de aquecimento global, alterações climáticas, ambiente, agricultura e pescas, à semelhança dos países do Espaço Económico Europeu (EEE);
- B. Considerando que muitas regiões da UE serão negativamente afetadas pela criação de novos entraves ao comércio e à circulação de pessoas entre a UE e o Reino Unido, em especial as que partilham uma fronteira terrestre ou marítima com o Reino Unido, pelo que necessitam de apoio adicional dos fundos de coesão;
- C. Considerando que a proteção da atividade económica transfronteiriça é particularmente importante e que os trabalhadores transfronteiriços entre a União Europeia e o Reino Unido devem poder continuar a assegurar o seu sustento;
- D. Considerando que, embora o Reino Unido seja um país terceiro, a continuidade dos programas Interreg entre as regiões da UE e do Reino Unido seria vantajosa;
- E. Considerando que o financiamento no âmbito da coesão se reveste de uma importância especial para a Irlanda do Norte e as regiões fronteiriças da Irlanda; que o programa PEACE desempenhou um papel fundamental na reconciliação das comunidades e na consolidação da paz e permitiu a interligação de milhares de pessoas, através de atividades transfronteiriças, incluindo o apoio ao desenvolvimento de pequenas e médias empresas, a organizações locais que dirigem projetos sobre reconciliação e compreensão intercultural, bem como a projetos transfronteiriços centrados em capacidades, aprendizagem e formação;
- F. Considerando que as políticas de desenvolvimento e de coesão da União Europeia possibilitaram uma cooperação frutífera entre a UE e os territórios ultramarinos do Reino Unido, que deve continuar no futuro;
- G. Considerando que a saída do Reino Unido sem um acordo sobre as suas futuras relações com a UE teria efeitos perturbadores, criando um encargo significativo para as finanças públicas na UE; que o facto de não se chegar a acordo sobre as futuras relações entre a UE e o Reino Unido justificaria a ativação do princípio da solidariedade; que o Parlamento já aprovou a ativação do princípio da solidariedade em circunstâncias semelhantes;
- 1. Salaria que, na ausência de uma adesão plena ao mercado interno, o Reino Unido não deve poder beneficiar dos fundos de coesão, exceto no caso de projetos que sejam permitidos ao abrigo dos regulamentos que estabelecem esses fundos; considera que,

caso o Reino Unido pretenda, em última análise, participar no mercado interno, deve contribuir para os fundos de coesão para o período 2021-2027;

2. Crê que o novo acordo deve ter em conta as necessidades das regiões da UE afetadas pelo Brexit, especialmente as que partilham uma fronteira terrestre ou marítima com o Reino Unido, como as regiões fronteiriças da Irlanda e do sul de Espanha e as regiões costeiras do Canal da Mancha, do Mar do Norte e do Oceano Atlântico; reitera a necessidade de uma avaliação do impacto do Brexit nas pequenas e médias empresas que exercem a sua atividade em territórios que partilham uma fronteira terrestre ou marítima com o Reino Unido;
3. Recorda a importância da mobilidade laboral justa; solicita que o futuro acordo inclua disposições sobre a permanente proteção dos meios de subsistência dos trabalhadores transfronteiriços, incluindo no âmbito de novas relações de trabalho, em particular daqueles que atravessam a fronteira irlandesa ou trabalham entre o Reino Unido e a Bélgica, a França ou os Países Baixos;
4. Observa que os programas transfronteiriços e transnacionais financiados através do Interreg desempenham um papel fundamental no incentivo à cooperação entre regiões e cidadãos de diferentes Estados-Membros e propõe que os programas Interreg permaneçam abertos ao Reino Unido e aos países que o constituem, desde que seja feita uma contribuição financeira adequada; recorda que os programas Interreg também apoiam políticas e estratégias inclusivas que evitam o agravamento das desigualdades nas comunidades transfronteiriças;
5. Sublinha o importante contributo da política de coesão da União Europeia na Irlanda do Norte, nomeadamente em termos de assistência à recuperação de zonas urbanas e rurais desfavorecidas, de luta contra as alterações climáticas e de estabelecimento de contactos intercomunitários e transfronteiriços no âmbito do processo de paz; salienta que é da maior importância que o programa PEACE continue operacional na Irlanda do Norte e nas regiões fronteiriças da Irlanda e que seja gerido de forma autónoma pelo órgão especial de programas da UE;
6. Considera que a cooperação deve continuar entre as regiões ultraperiféricas e os países e territórios ultramarinos da União Europeia, por um lado, e os territórios ultramarinos do Reino Unido, por outro, nomeadamente nas Caraíbas e no Pacífico; apela à elaboração de disposições especiais que permitam realizar futuros projetos conjuntos no âmbito do Fundo Europeu de Desenvolvimento e dos fundos de coesão, conforme adequado;
7. Salienta que o Fundo de Solidariedade da União Europeia (FSUE), que disponibiliza recursos financeiros através do orçamento da UE, constitui uma manifestação concreta de solidariedade sempre que graves consequências, nomeadamente económicas, afetam uma ou mais regiões da UE ou de um país candidato à adesão; recorda a importância de alargar o âmbito de aplicação do FSUE para cobrir uma parte das despesas públicas adicionais incorridas na preparação para o termo do período de transição sem um acordo sobre as futuras relações do Reino Unido com a UE, ou em consequência deste cenário, tal como já foi feito para enfrentar a atual situação de emergência de saúde pública provocada pela pandemia de COVID-19; insta a Comissão a apresentar uma proposta sobre esta matéria, que reflita a proposta anteriormente apresentada para responder a

uma eventual não ratificação do Acordo de Saída, aprovada pelo Parlamento em 24 de outubro de 2019¹;

8. Insta a Comissão a prever as consequências de um cenário em que não haja acordo, caso o Reino Unido não solicite uma prorrogação do período de transição;

¹ Alterações aprovadas pelo Parlamento Europeu, em 24 de outubro de 2019, à proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 2012/2002 do Conselho a fim de prestar assistência financeira aos Estados-Membros para cobrir encargos financeiros graves causados pela saída do Reino Unido da União sem acordo, textos aprovados P9_TA(2019)0045.

**INFORMAÇÕES SOBRE A APROVAÇÃO NA COMISSÃO ENCARREGADA DE
EMITIR PARECER**

Data de aprovação	12.5.2020
Resultado da votação final	+: 38 -: 0 0: 5
Deputados presentes no momento da votação final	François Alfonsi, Mathilde Androuët, Pascal Arimont, Adrian-Dragoş Benea, Tom Berendsen, Erik Bergkvist, Stéphane Bijoux, Andrea Cozzolino, Corina Creţu, Rosa D'Amato, Tamás Deutsch, Christian Doleschal, Francesca Donato, Raffaele Fitto, Chiara Gemma, Cristian Ghinea, Mircea-Gheorghe Hava, Krzysztof Hetman, Peter Jahr, Manolis Kefalogiannis, Ondřej Knotek, Constanze Krehl, Elżbieta Kruk, Cristina Maestre Martín De Almagro, Pedro Marques, Nora Mebarek, Martina Michels, Anđelika Anna Mozdžanowska, Niklas Nienäß, Andrey Novakov, Younous Omarjee, Alessandro Panza, Tsvetelina Penkova, Caroline Roose, André Rougé, Vincenzo Sofo, Irène Tolleret, Valdemar Tomaševski, Monika Vana
Suplentes presentes no momento da votação final	Vlad-Marius Botoş, Daniel Buda, Sandro Gozi, Simone Schmiedtbauer

**VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR
PARECER**

38	+
ECR	Raffaele Fitto, Elżbieta Kruk, Andżelika Anna Mozdżanowska, Valdemar Tomaševski
GUE/NGL	Martina Michels, Younous Omarjee
NI	Rosa D'Amato, Chiara Gemma
PPE	Pascal Arimont, Tom Berendsen, Daniel Buda, Tamás Deutsch, Christian Doleschal, Mircea-Gheorghe Hava, Krzysztof Hetman, Peter Jahr, Manolis Kefalogiannis, Andrey Novakov, Simone Schmiedtbauer
RENEW	Stéphane Bijoux, Vlad-Marius Botoş, Cristian Ghinea, Sandro Gozi, Ondrej Knotek, Irène Tolleret
S&D	Adrian-Dragoş Benea, Erik Bergkvist, Andrea Cozzolino, Corina Creţu, Constanze Krehl, Cristina Maestre Martín De Almagro, Pedro Marques, Nora Mebarek, Tsvetelina Penkova
VERTS/ALE	François Alfonsi, Niklas Nienaaß, Caroline Roose, Monika Vana

0	-

5	0
ID	Mathilde Androuët, Francesca Donato, Alessandro Panza, André Rougé, Vincenzo Sofo

Legenda dos símbolos utilizados:

+ : votos a favor

- : votos contra

0 : abstenções